



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

Aprovado na reunião do Conselho de Administração em 20/04/2018



SUMÁRIO

Capítulo I - Objeto do Regimento Interno.....	3
Capítulo II – Missão do Conselho Fiscal.....	3
Capítulo III – Escopo de Atuação e Objetivos.....	4
Capítulo IV – Composição, Mandato, Investidura e Remuneração.....	4
Capítulo V – Competência do Conselho Fiscal.....	6
Capítulo VI – Competências do conselheiro fiscal.....	7
Capítulo VII – Vacância.....	9
Capítulo VIII – Normas de Funcionamento.....	10
Capítulo IX – Relacionamento com os demais Órgãos.....	13
Capítulo X – Disposições Gerais.....	13

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA EMPRESA PAULISTA DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO S.A. - EMLASA

Capítulo I - Objeto do Regimento Interno

Artigo 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal da Emplasa observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor, com base nos seguintes documentos:

- I - Lei federal nº 6.404/1976 – Lei das Sociedades Anônimas;
- II - Lei federal nº 13.303/2016 – Lei das Estatais;
- III - Decreto estadual nº 62.349/2016 – Regulamentação da Lei das Estatais;
- IV - Estatuto Social da Emplasa;
- V - Manual de Orientação para Conselheiros Fiscais – Secretaria da Fazenda / Codec;
- VI - Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa – IBGC;
- VII - Boas Práticas de Governança Corporativa para Sociedades de Economia Mista - IBGC; VIII - Guia de Orientação para o Conselho Fiscal – IBGC.

Capítulo II – Missão do Conselho Fiscal

Artigo 2º -. O Conselho, órgão colegiado, não integrante da Administração, com ação individualizada de seus membros, tem, na qualidade de representante dos acionistas, a missão fiscalizadora das contas e dos atos dos administradores.

Parágrafo único - O Conselho tem como objetivo verificar e fiscalizar o atendimento das finalidades institucionais estabelecidas no Estatuto, dentro dos princípios de ética, equidade e transparência, por meio de opiniões, recomendações, elaboração de pareceres, assim como pelo conhecimento de denúncias, zelando pelos interesses da Emplasa.

Capítulo III – Escopo de Atuação e Objetivos

Artigo 3º - O Conselho deve exercer a função fiscalizadora, cuidando pelo atendimento das obrigações legais e estatutárias por parte da administração da Emplasa, cumprindo as seguintes diretrizes:

I - observar o objeto social da Emplasa, contemplado no Estatuto;

II - zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes relacionadas;

III - opinar quanto ao uso e comprometimento de recursos financeiros da empresa, sem prejuízo da manutenção do capital de giro do negócio;

IV - examinar a gestão dos administradores, com base no conhecimento do negócio e no desempenho empresarial, por meio de regras de estrutura de gerenciamento de riscos e de controles internos;

V - atuar de forma independente e no interesse da empresa.

Capítulo IV – Composição, Mandato, Investidura e Remuneração

Artigo 4º - O Conselho é composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas, contando com, ao menos, 1 (um) membro indicado pelo acionista controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

Parágrafo primeiro – é garantido ao acionista controlador o poder de eleger a maioria dos membros do Conselho, nos termos do artigo 161, alínea "b", § 40, da Lei federal nº 6.404/1976.

Artigo 5º - Os critérios de elegibilidade do conselheiro deverão observar o disposto no artigo 162 da Lei federal nº 6.404/1976.

Artigo 6º - São condições para a posse do conselheiro:

I - assinatura do “Termo de Posse”, nos 30 (trinta) dias seguintes à data da eleição, a ser lavrado em livro próprio e devidamente registrado nos órgãos competentes;

II - apresentação dos seguintes documentos:

a) ficha cadastral nos termos do art. 147 da Lei 6.404/76, Lei 13.303/16 e Decreto 62.349/16.

b) cópia dos documentos de identidade (RG e CPF e título de eleitor)

c) currículo;

d) comprovante de endereço;

e) declaração de bens e valores, a ser atualizada anualmente;

f) declaração firmada pelo conselheiro eleito nos termos definidos pela Comissão de Valores Mobiliários, com vistas ao disposto nos arts. 145 e 159 da Lei 6.404/76.

Parágrafo segundo – Os conselheiros eleitos receberão, no ato da posse, cópia integral do Estatuto Social, do regimento interno do Conselho= Fiscal e do Código de Conduta e Integridade.

Artigo 7º - Os conselheiros deverão participar de treinamento específico, nos termos do item 2 do § 1º do artigo 11 do Decreto estadual nº 62.349/2016.

Artigo 8º - O exercício das funções de Conselheiro é remunerado de acordo com as normas fixadas pelo CODEC, devendo ser observado:

I - A remuneração é fixada pelo CODEC nos termos do Parecer CODEC nº 001/2007, e equivale a 20% da remuneração dos Diretores.

II - Os pagamentos são realizados pela Emplasa todo 5º dia útil em conta corrente no Banco do Brasil, indicada pelo Conselheiro.

III - Se o Conselheiro já for contribuinte para o INSS por outra fonte pagadora, pelo teto do valor de contribuição, será necessária declaração do órgão empregador, informando que já recolhe pelo teto.

IV - Em dezembro de cada ano será realizado o pagamento da gratificação natalina “pró rata temporis”.

V - O Decreto Estadual nº 58.265 de 02 de agosto de 2012 veda a participação remunerada de agentes políticos e servidores da Administração Estadual direta ou indireta, em mais de dois Conselhos de Administração e Fiscal.

Artigo 9º - A remuneração dos membros do Conselho, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia, necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, na forma do § 3º do artigo 162 da Lei federal nº 6.404/1976.

Capítulo V – Competência do Conselho Fiscal

Artigo 10 - Além das competências estabelecidas no artigo 163 da Lei federal nº 6.404/1976, no artigo 18 da Lei federal nº 13.303/2016 e no artigo 21 do Estatuto, compete, ainda, ao Conselho:

I - manifestar-se acerca da proposta de escolha e destituição dos auditores independentes, aumento do capital social, preliminarmente à sua submissão ao Conselho de Administração;

II - verificar a aplicação regular e a utilização racional dos recursos e bens da Emplasa, observando se os atos de gestão atendem aos princípios de efetividade, eficácia, eficiência e economicidade;

III - verificar a compatibilização dos atos de gestão da empresa e do seu orçamento de investimento com o planejamento setorial, bem assim com o plano de negócios e estratégia de longo prazo, aprovado pelo Conselho de Administração;

IV - conhecer e acompanhar os planos de investimentos, o orçamento empresarial, as provisões com contingências judiciais, as despesas de custeio envolvendo as despesas de pessoal, eventuais dificuldades de geração de caixa e demais informações que proporcionem um conhecimento da atual situação da empresa e dos resultados a serem alcançados;

V - acompanhar a evolução do quadro de pessoal, atentando nos atos emanados pelos órgãos governamentais relativos à política salarial;

VI - tomar conhecimento das atas das reuniões de Diretoria, Conselho de Administração e Assembleias Gerais e da Auditoria Interna;

VII - acompanhar os trabalhos da Auditoria Interna e dos órgãos de controle interno e externo, atentando nas situações de risco e de potencial impacto nos resultados da empresa;

VIII - verificar se a empresa utiliza a faculdade prevista na legislação tributária para declaração de juros sobre o capital próprio, nos termos da Lei federal nº 9.249/1995;

IX - verificar a regularidade fiscal, por meio das certidões negativas de débitos e de propriedade dos imóveis;

X - verificar a adequação e razoabilidade dos critérios adotados para provisões, bem como contabilização de créditos a receber como de Provisão para Devedores Duvidosos;

XI - praticar e divulgar os princípios estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da Emplasa.

Artigo 9º - As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Conselho serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, observando-se, ainda, o disposto no §5º do artigo 157 da Lei federal nº 6.404/1976.

Capítulo VI – Competências do conselheiro fiscal

Artigo 11 - É competência do conselheiro, além daqueles previstos em lei e no Estatuto:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - convocar, sempre que necessário, a auditoria interna e a auditoria externa independente contratada pela Emplasa;

III - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

IV - manifestar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

V - denunciar erros, fraudes ou crimes, sugerindo medidas úteis aos órgãos de administração e ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC e, se estes não tomarem as providências, à Assembleia Geral;

VI - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, com comunicação prévia ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC

VII - analisar os balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Emplasa;

VIII - examinar as demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e sobre elas opinar, considerando o relatório emitido pela auditoria independente, analisando, em especial, a pertinência das ressalvas e/ou recomendações.

Parágrafo único – As atribuições de que trata este artigo serão exercidas durante eventual liquidação da empresa, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

Artigo 12 - Os membros do Conselho têm os mesmos deveres dos administradores, elencados nos artigos 153 a 156 da Lei federal nº 6.404/1976 e as atribuições fixadas pelo Estatuto, respondendo

pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo ou com violação da lei ou do Estatuto.

Parágrafo único - Considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Companhia, aos seus acionistas e administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagens a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar prejuízo para a Emplasa, seus acionistas ou administradores.

Artigo 13 - Os membros do Conselho deverão manter interlocução direta com a área de conformidade da Emplasa.

Artigo 14 - Os membros do Conselho, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral Ordinária e responder aos pedidos de informações formuladas pelos acionistas.

Capítulo VII – Vacância

Artigo 15 - A vacância definitiva de um cargo de conselheiro dar-se-á por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei.

Parágrafo primeiro – O conselheiro que deixar de participar de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado, perderá o cargo, ensejando a sua vacância definitiva.

Parágrafo segundo – A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Presidente do Conselho de Administração da Emplasa, tornando-se eficaz, a partir deste momento, perante a Emplasa.

Parágrafo terceiro – Ocorrendo a vacância de conselheiro efetivo, assumirá o conselheiro suplente.

Parágrafo quarto – Nova Assembleia geral será convocada para nomeação de conselheiro quando da vacância da maioria dos cargos de conselheiro efetivo, considerando a prévia manifestação do

Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento e do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC.

Artigo 16 - As alterações ocorridas na composição do Conselho deverão ser imediatamente comunicadas ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC.

Capítulo VIII – Normas de Funcionamento

Artigo 17 - O Conselho terá funcionamento permanente, nos termos deste Regimento, do Estatuto, da Lei federal nº 6.404/1976 e da Lei federal nº 13.303/2016, sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Parágrafo primeiro – Será elaborado calendário de reuniões ordinárias para o exercício, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, em caráter extraordinário.

Parágrafo segundo – O Conselho definirá mensalmente, com antecedência necessária, a pauta da reunião ordinária para exame prévio da documentação.

Artigo 18 - O conselho poderá eleger um presidente, a quem competirá a coordenação dos trabalhos do Colegiado, o que não implica, nesta hipótese, qualquer hierarquia funcional em relação aos demais conselheiros.

Artigo 19 - O conselheiro titular deverá comunicar à área de governança da Emplasa, com antecedência, a impossibilidade de comparecer à reunião do Conselho para que seja convocado o respectivo suplente.

Parágrafo único – Caberá à área de governança da Emplasa adotar as providências necessárias para convocação do conselheiro suplente de forma a garantir a sua participação na reunião do Conselho.

Artigo 20 - As reuniões ocorrerão, preferencialmente, nas dependências da Emplasa, ficando facultada a sua realização em outro local, admitindo-se a participação dos conselheiros por

telefone, videoconferência ou outro meio idôneo que possa assegurar a sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto, nos termos definidos no Estatuto, que deverá ser enviado por meio eletrônico e posteriormente registrado na respectiva ata.

Parágrafo único – Na hipótese da faculdade de que trata o “caput” deste artigo, o conselheiro será considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais, incorporado à ata da referida reunião.

Artigo 21 - Os membros do Conselho devem buscar o consenso ou a expressão da maioria de opiniões nas reuniões.

Parágrafo único - O conselheiro em discordância com a posição dos demais, durante as votações, deverá manifestar o voto de divergência, a ser devidamente registrado em ata, sob o risco de ser solidário, em caso de responsabilização do Conselho.

Artigo 22 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo primeiro – As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria de seus membros em exercício, observado o número mínimo legal e estatutário, e será presidida pelo Presidente do Conselho, se houver, ou, na sua falta, pelo conselheiro de idade mais elevada.

Parágrafo segundo – O documento de convocação para as reuniões deverá indicar a data de sua realização, o local e horário, bem assim os assuntos que constarão da ordem do dia.

Parágrafo terceiro - Em caso de impossibilidade de comparecimento do Conselheiro Titular à reunião, este deverá comunicar a Emplasa sua ausência, para que seja convocado o Conselheiro Suplente.

Parágrafo quarto - O Conselheiro Suplente fará jus a remuneração no mês que substituiu o Titular.

Artigo 23 - Compete à área de governança, no que se refere às reuniões do Conselho:

- I** - organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações dos conselheiros para posterior deliberação;
- II** - providenciar a convocação para as reuniões ordinárias do Conselho, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os conselheiros e ao acionista controlador, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, com antecedência necessária, dando conhecimento aos conselheiros e eventuais participantes do local, data, horário e ordem do dia;
- III** - secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- IV** - arquivar, publicar e registrar as atas, inclusive no Sistema de Informações das Entidades Descentralizadas.
- V** - zelar para que os conselheiros recebam, com a devida antecedência, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos da ordem do dia.

Artigo 24 - As matérias constantes da ordem do dia serão levadas a debates e, ao encerrar as discussões, serão consignados os votos de cada conselheiro.

Artigo 25 - As sessões deverão ser suspensas ou encerradas quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer conselheiro, mediante a concordância da maioria do conselho.

Parágrafo primeiro - No caso de suspensão da sessão, deverá ser marcada nova data, horário e local para a continuidade dos trabalhos, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos conselheiros.

Parágrafo segundo - As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos, devendo ser assinadas por todos os presentes.

Parágrafo terceiro - Em caso de deliberações ou debates que tenham sido objeto de conflito entre conselheiros, as atas serão assinadas antes do encerramento das respectivas reuniões.

Capítulo IX – Relacionamento com os demais Órgãos

Artigo 26 - O Conselho deve manter, com independência, estreito e produtivo relacionamento com a Diretoria Executiva da Emplasa, visando o cumprimento de suas funções legais e estatutárias, o fluxo de informações e a preservação dos interesses da Empresa e dos acionistas.

Artigo 27 - O Conselho não poderá se omitir na apresentação de sugestões de medidas à Diretoria Executiva com a finalidade de mitigar riscos e reduzir prejuízos para a Emplasa, no interesse maior dos acionistas, adotando as cautelas necessárias para não interferir em questões relacionadas com estratégias de gestão.

Artigo 28 - O Conselho poderá participar das reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e da Auditoria Interna, conforme calendário de reunião anual aprovado.

Parágrafo único - O Conselho deverá ter acesso a todas as informações necessárias ao desempenho de suas atribuições, o que inclui documentos específicos que solicitar aos órgãos a que se refere o caput deste artigo.

Artigo 29 - Os conselheiros poderão manter articulação com o Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, objetivando esclarecer dúvidas e orientar sua atuação no interesse da Emplasa.

Capítulo X – Disposições Gerais

Artigo 30 - A Emplasa assegurará aos membros do Conselho, por meio de sua área jurídica ou de profissionais contratados, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após o respectivo mandato, por atos relacionados com o exercício de suas funções, devendo a Emplasa, ainda, arcar com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

Parágrafo único – O conselheiro que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, fica obrigado a ressarcir à Emplasa os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando os interesses da Empresa.

Artigo 31 - Caberá ao Conselho dirimir qualquer dúvida, caso existente neste Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.



EMPRESA PAULISTA DE
PLANEJAMENTO METROPOLITANO S/A

